



PIAUI  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**  
**PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 011/2020-GP

Teresina/PI, 11 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**Florentino Neto**

**Secretário de Saúde do Estado do Piauí**

Av. Antonino Freire, 1450, Centro, CEP 64.001-040, Teresina/PI

Assunto: **Programa Nacional de Imunizações (PNI) contra a COVID-19 no Estado do Piauí.**

Senhor Secretário,

Em virtude da classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da COVID-19 como pandemia global, e da atual situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020), a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Piauí – e a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB Piauí, zelando pelo acesso aos serviços de relevância pública às pessoas com deficiência, enfatiza a necessidade de as pessoas com deficiência serem consideradas grupo público-alvo prioritário no Programa Nacional de Imunizações (PNI) contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.

Valendo-se dos dados apresentados no Relatório Mundial de 2011 sobre as pessoas com deficiência elaborado pela OMS, estima-se que mais de um bilhão de pessoas no mundo convivem com alguma forma de impedimento (físico, mental, intelectual ou sensorial), dentre as quais, 200 milhões experimentam dificuldades funcionais consideráveis. **Só no Piauí 28,6% da população são pessoas com deficiência.**

Para garantir acesso à saúde sem discriminação e em condições de igualdade, o art. 25 da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (que apresenta status de norma constitucional), obriga aos Estados Partes reconhecerem “que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência”, e que “tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde”.

Em acréscimo, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015) prevê o direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e em todas as instituições e serviços de atenção ao público (art. 9º), inclusive, entende-se, no caso específico da pandemia do novo coronavírus, o recebimento prioritário de cuidados intensivos em salas de UTI e no uso de respiradores.

O Ministério da Saúde apresentou, no dia 1º de dezembro, as estratégias do Programa Nacional de Imunizações (PNI) contra a COVID-19, dividindo em quatro fases iniciais: (i) na primeira fase, serão vacinados os trabalhadores da saúde, população idosa a partir dos 75 anos de idade, pessoas com 60 anos ou mais que vivem em instituições de longa

permanência (como asilos e instituições psiquiátricas) e população indígena; (ii) na segunda fase, serão as pessoas de 60 a 74 anos; (iii) a terceira fase prevê a imunização de pessoas com comorbidades que apresentam maior chance para agravamento da doença (como pessoas com doenças renais crônicas e cardiovasculares); (iv) a quarta abrange professores, forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e população privada de liberdade.

Como se percebe, **as pessoas com deficiência não foram contempladas na fase inicial de imunização contra o COVID-19, não sendo considerado grupo prioritário, violando referidas normas internacionais e nacionais.**

A então relatora especial da ONU para os direitos das pessoas com deficiência, Catalina Devandas, enfatizou que os Estados têm uma responsabilidade maior com essa população devido à discriminação estrutural histórica, devendo a sobrevivência das pessoas com deficiência ser uma prioridade em meio à pandemia do corona vírus. A relatora solicitou aos Estados que adotem medidas adicionais de proteção para garantir a saúde desse grupo social durante toda a crise, incluindo informações acessíveis sobre as medidas de contenção do vírus, licença remunerada ou trabalho remoto às pessoas com deficiência e aos seus cuidadores/familiares e apoio financeiro para os custos extras devido ao isolamento, como entregas a domicílio e reserva de alimentos em supermercados, por exemplo.

Por todo o exposto, firme no seu entendimento sobre a vulnerabilidade social das pessoas com deficiência e a essencialidade em implementar medidas adicionais e específicas para que o acesso à saúde seja isonômico, **solicitamos que as pessoas com deficiência no Estado do Piauí sejam público-alvo prioritário no Programa Nacional de Imunizações (PNI) contra a COVID-19.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Celso Barros Coelho Neto**  
**Presidente da OAB Piauí**



**Joaquim Santana Neto**  
**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB Piauí**